


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ nº 01.577.844/0001-62

OFICIO N° 014/2020

São Pedro dos Crentes – MA, 07 de Agosto de 2020.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARA: GABINETE DO PREFEITO

SOLICITAÇÃO:

Senhor Prefeito, gostaria através do presente, em cumprimento a Lei Federal nº 8.666/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços e compras, solicitar a elaboração de um processo licitatório, visando a **Contratação de Empresa para Pavimentação asfáltica no município de São Pedro dos Crentes – MA, conforme Plano de trabalho devidamente inserido e aprovado no SICONV, constante no processo administrativo nº 59580.000156/2020-10 e Convenio nº 899583, (celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o município de São Pedro dos Crentes.**

Ante o exposto, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, aproveita o ensejo para acentuar votos de elevada estima, apreço e consideração.

Em anexo:

1. Memorial Descritivo da obra

Ivan de Sousa Coutinho
Ivan de Sousa Coutinho
Secretário de Infraestrutura

CV Nº 8.076.00/2020
SICONV Nº 899583

Convênio que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO Parnaíba – CODEVASF** e o Município de São Pedro dos Crentes – MA, na forma abaixo.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO Parnaíba

– **Codevasf**, empresa pública federal cuja criação foi autorizada pela Lei nº 6.088, de 16.07.1974, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, “b”, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967), vinculada ao Ministério da Integração Nacional nos termos do Decreto nº 6.129, de 20.06.2007, inscrita no CNPJ sob nº 00.399.857/0001-26, com sede no SGAN, Quadra 601, Lote I, Edifício Deputado Manoel Novaes, CEP 70830-901 Brasília (DF), doravante denominada **CONCEDENTE**, por meio da 8ª Superintendência Regional, situada na Rua Alexandre Moura, 25, Centro, em São Luís (MA), neste ato representada por seu Superintendente Regional, **JOÃO FRANCISCO JONES FORTES BRAGA**, brasileiro, portador de identidade nº 166229620014 GEJUSP-MA e do CPF nº 206.958.453-49, e o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES – MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.577.844/0001-62, com sede na AN. Canaa, S/N, CEP: 65978000, Município de São Pedro dos Crentes – MA, doravante simplesmente denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, **Lahesio Rodrigues do Bonfim**, brasileiro, CPF nº 875.581.493-04, residente e domiciliado na Rua Montes das Oliveiras, S/N, São Pedro dos Crentes, neste Estado, resolvem celebrar o presente convênio, cadastrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV sob nº 899583, de acordo com a autorização expressa na **RESOLUÇÃO REGIONAL Nº 147 DO COMITÉ DE GESTÃO EXECUTIVA DA CODEVASF**, datada em 29 de maio de 2020, constante no **processo administrativo nº 59580.000156/2020-10**, que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, no que couber, estando sujeito ainda ao Decreto nº 6.170, de 25.07.2007, e alterações posteriores, ao Decreto nº 93.872, de 23.12.1986 e à Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 30.12.2016, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a Pavimentação asfáltica no Município de São Pedro dos Crentes – MA, conforme Plano de Trabalho devidamente inserido e aprovado no SICONV, constante no processo administrativo nº **59580.000156/2020-10**, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objetivo pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho elaborado pelo(a) CONVENENTE e aprovado pela CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.1. As obras, serviços ou aquisições objeto deste convênio serão executados nas condições constantes do Plano de Trabalho, nos termos do projeto básico, contendo os elementos que dispõem o inciso IX do art. 6º da www.codevasf.gov.br

Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e o inciso XXVII do §1º do art. 1º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto do presente convênio é de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas as previsões da Portaria.

3.1. Nos termos do art. 36 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016, caso seja necessário alteração ao convênio, o convenente deve apresentar sua proposta em, no mínimo, 60 (trinta) dias antes do término de sua vigência, vedada alteração do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O valor total do convênio proposto é R 383.000,00 (trezentos e oitenta e três mil reais) com recursos alocados do seguinte modo:

- a) **R\$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais)** correspondentes á participação financeira da CODEVASF, correndo as despesas à conta do (s) Programa (s) de Trabalho nº (s) 15.244.22177k660021, consoante a Nota (s) de Empenho nº (s)2020NE800009, emitida (s) em 05 de junho de 2020.
- b) **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** referentes à contrapartida do (a) convenente.

4.1. Os valores a cargo da CONCEDENTE serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

4.2. A contrapartida deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na cláusula primeira, são obrigações dos partícipes, sem prejuízos de outros encargos assumidas neste instrumento, ou devidos por força de lei ou ato normativo:

5.1. Compete à CONCEDENTE:

- a) transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho;
- b) assessorar a execução técnica dos trabalhos e os procedimentos licitatórios, no que couber;
- c) monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução, além da avaliação da execução física e dos resultados, do objeto conveniado;
- d) prorrogar “de ofício” o prazo de vigência do presente instrumento antes do seu término, nos casos previstos no § 3º, conforme disposto no art. 27, VI da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016;
- e) Analisar os pleitos de prorrogação considerando a previsão do § 3º, 4º do art. 27 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016, abaixo transcritos:
 - e.1. Os prazos de vigência de que trata o inciso V do caput poderão, excepcionalmente, ser prorrogados:

I - no caso de atraso de liberação de parcelas pelo concedente ou mandatária;

II - em havendo a paralisação ou o atraso da execução por determinação judicial, recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou

III - desde que devidamente justificado pelo convenente e aceito pelo concedente ou mandatária, nos casos em que o objeto do instrumento seja voltado para:

- a) aquisição de equipamentos que exijam adequação ou outro aspecto que venha retardar a entrega do bem; ou
- b) execução de obras que não puderam ser iniciadas ou que foram paralisadas por eventos climáticos que retardaram a execução.

e.2. A prorrogação de que trata o § 3º deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e deverá ser viável para conclusão do objeto pactuado.

- f) comunicar ao(à) CONVENENTE e ao chefe do Poder Executivo (governador ou prefeito) do ente beneficiário do convênio qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas;
- g) verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e, ao fornecimento pelo CONVENENTE de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, conforme prevê o art. 6º, II, "d" da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016;
- h) comunicar ao CONVENENTE a aprovação de seu processo licitatório por meio de correspondência oficial;
- i) comunicar às Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas da assinatura do termo e da liberação de recursos financeiros, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data da liberação, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;
- j) acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto pactuado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;
- k) analisar e manifestar-se acerca da execução física e financeira do objeto pactuado;
- l) notificar o CONVENENTE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.
- m) Analisar e verificar se se encontra preenchida a previsão do art. 50-A da Portaria Regulamentadora que dispõe quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo convenente e aceitos pelo concedente, poderá ser aceito:

I - licitação realizada antes da assinatura do instrumento, desde que:a) fique demonstrado que a contratação é economicamente mais vantajosa para o conveniente, se comparada com a realização de uma nova licitação;

b) a licitação tenha seguido as regras estabelecidas na legislação específica de que trata o art. 49, inclusive quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes de serviços a serem executados; e

c) o objeto da licitação guarde compatibilidade com o objeto do instrumento, caracterizado no plano de trabalho, sendo vedada a utilização de objetos genéricos ou indefinidos;

II - adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento, desde que:

a) a ata esteja vigente;

b) a ata permita motivadamente a adesão;

c) fique demonstrado que a adesão é mais vantajosa para o conveniente, se comparada com a realização de uma nova licitação; e

d) a especificação dos itens a serem adquiridos esteja de acordo com o plano de trabalho aprovado; e

III - contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento, desde que:

a) a licitação tenha seguido as regras estabelecidas na legislação específica de que trata o art. 49, inclusive quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes do processo licitatório;

b) o contrato esteja vigente;

c) fique demonstrado que o aproveitamento do contrato é economicamente mais vantajoso para o conveniente, se comparado com a realização de uma nova licitação; e

d) a empresa vencedora da licitação venha mantendo, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo único. Nos casos de que trata o caput:

I - somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária; e

II - a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo concedente ou mandatária, em atenção ao disposto no inciso II do caput do art. 41.

5.2. Compete ao(à) CONVENENTE:

- a) encaminhar à CONCEDENTE suas propostas ou planos de trabalhos, na forma e prazos estabelecidos;
- b) definir por etapa, ou fase, a forma de execução, direta ou indireta, do objeto ajustado;
- c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração do instrumento, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal,

estadual, distrital ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

- d) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no instrumento, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo concedente, mandatária ou pelos órgãos de controle;
- f) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo concedente ou mandatária, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao concedente ou a mandatária sempre que houver alterações;
- g) realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- h) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- i) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF;
- j) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do instrumento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- k) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no ente, quando ocorrer a liberação de recursos financeiros, como forma de incrementar o controle social, conforme consagrado pela Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- l) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento;
- m) prestar contas dos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
- n) fornecer à CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- o) prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção

de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

- p) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas;
- q) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, comunicando o fato à CONCEDENTE;
- r) registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- s) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- t) quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, incluir nas placas e adesivos indicativos das obras informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no 'Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras' da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- u) cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 08/04/2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos pela União;
- v) comprovar o pagamento do projeto básico ou executivo, quando este for meta prevista no plano de trabalho, como condição para a liberação da segunda parcela;
- w) somente adjudicar o objeto licitatório empreendido para consecução do convênio após a Codevasf ter deferido/aprovar o certame, que será comunicado através de correspondência oficial do CONCEDENTE;
- x) somente dar a ordem de serviço para a realização do objeto conveniado quando houver a liberação da primeira parcela dos recursos deste convênio pelo CONCEDENTE, nos termos previstos no plano de trabalho.
- y) Atentar e cumprir, conforme previsto no art. 50 da Portaria Regulamentado:
 - y.1. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados após a assinatura do respectivo instrumento.

§ 1º Nos convênios ou contratos de repasse voltados para a execução de obras, a publicação dos editais de licitação para execução do objeto ficará condicionada, também, à emissão do laudo de análise técnica pelo concedente ou mandatária.

§ 2º A publicação dos extratos dos editais de licitação deverá observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, observado o disposto no art. 49.

§ 3º O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo conveniente e aceito pelo concedente ou mandatária. (Incluído pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019)

§ 4º O prazo de que trata o § 3º será contado:

- I - da data de assinatura, em instrumentos celebrados sem cláusula suspensiva; ou
- II - do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, em instrumentos celebrados com cláusula suspensiva.

5.3. Quando o(a) CONVENENTE se tratar de consórcio público (conforme Lei nº 11.107, de 06.04.2005), os entes que o constituírem são solidariamente responsáveis pelas obrigações e encargos assumidos neste instrumento, ou devidos por força de lei ou ato normativo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDUTAS VEDADAS

É vedada, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, a prática das seguintes condutas:

- a) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentária;
- c) alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- d) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, quando for o caso;
- e) realizar de despesas em data anterior à vigência deste instrumento;
- f) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do presente instrumento;
- g) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- h) transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- i) realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

j) executar, dar ordem de serviço ou contratar o objeto conveniado sem prévia anuência da Codevasf.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

Como condição de eficácia deste convênio, a CONCEDENTE providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, nos termos do art. 32, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

7.1. Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e a prestação de contas deste convênio será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios.

7.2. A CONCEDENTE notificará, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do CONVENENTE, conforme o caso.

7.2.1. No caso de liberação de recursos, o prazo para notificação, facultada a comunicação por meio eletrônico, será de 2 (dois) dias úteis.

7.3. A CONVENENTE deverá dar ciência da celebração do instrumento ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver.

7.4. Em nenhuma hipótese, e em qualquer tempo, será permitida a divulgação das ações e resultados advindos deste convênio, por alguma das partes, sem citar explicitamente a participação em igual destaque, da outra, sob pena de rescisão e imediata retratação da infração cometida, observadas as prescrições do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

7.4.1. Fica vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado, observado o disposto no art. 36 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

9. CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento e observará o art. 41 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016 e aplicáveis.

9.2. Para liberação das parcelas, devem ser cumpridas as condicionantes abaixo:

- a) A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo concedente ou mandatária;
- b) A liberação das demais parcelas, está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente;
- c) A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no CNPJ do órgão ou da entidade conveniente ou da unidade executora.

d) Comprovação do aporte da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;

e) Situação regular com a execução do plano de trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente

9.3. Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio, constante no Plano de Trabalho, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

9.4. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos à CONCEDENTE, observada a proporcionalidade.

9.5. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo(a) CONVENENTE.

9.6. Os recursos do presente convênio restarão suspensos enquanto não for(em) implementada(s) a(s) seguinte(s) condição(ões):

a) Projeto de Engenharia, acompanhado de ART/CREA do engenheiro responsável pela elaboração do projeto específico, designando a obra objeto do convênio, consoante disposições dos arts. 1º e 2º, da Lei nº 6.496, de 07.12.1977 e da Resolução CONFEA nº 425, de 18.12.1998, por se referir à execução de projetos de obras e serviços de engenharia (item 9.2.19 do Acórdão nº 463/2004-TCU-Plenário) e a indicação do representante da convenente responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do convênio a ser celebrado (Lei n. 8.666/93, art. 67 c/c 116), com sua respectiva ART;

b) Comprovação do exercício pleno da propriedade do imóvel;

c) Licença ambiental prévia, na forma disciplinada pelo CONAMA;

d) Termo de Referência na forma disciplinada na portaria regulamentadora;

9.6.1. A(s) pendência(s) existente(s) deverá(ao) ser sanada(s) até 30 de novembro do exercício seguinte ao da assinatura do instrumento na forma do art. 21, §7º c/c art. 24, §1º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

9.7. A liberação dos recursos, ainda que atendidas as cláusulas suspensivas, não pode ocorrer durante o período de vedação eleitoral, nos moldes da legislação vigente, art. 73 da Lei 9.504/97, ressalvas as previsões legais e normativas.

10. CLÁUSULA DEZ – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O(A) CONVENENTE deve fazer incluir nos contratos celebrados à conta dos recursos do convênio cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo (art. 43 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016).

10.1. O(A) CONVENENTE está obrigado(a) a observar as disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas federais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.

10.1.1. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

10.1.2. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do(a) CONVENENTE.

10.1.3. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas pelo(a) CONVENENTE no SICONV.

11. CLÁUSULA ONZE – DOS PAGAMENTOS

Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016, no capítulo III, art. 52 e demais aplicáveis.

11.1. Os pagamentos à conta do presente convênio deverão ser realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

11.2. Antes da realização de cada pagamento, o(a) CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a destinação do recurso;
- b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- e) Informação das notas fiscais ou documentos contábeis.

11.3. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

11.4. Para obras de engenharia com valor superior à R 10.000.000,00 (dez milhões de reais) poderá haver liberação do repasse de recursos para pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro, que tenham peso significativo no orçamento da obra conforme disciplinado pela CONCEDENTE, desde que:

- a) seja apresentado pelo convenente Termo de Fiel Depositário;
- b) a aquisição de materiais ou equipamentos constitua etapa específica do plano de trabalho;
- c) a aquisição destes tenha se dado por procedimento licitatório distinto do da contratação de serviços de engenharia ou, no caso de única licitação:
 - c.1) haja previsão no ato convocatório;

- c.2) o percentual de BDI aplicado sobre os materiais ou equipamentos tenha sido menor que o praticado sobre os serviços de engenharia;
- c.3) haja justificativa técnica e econômica para essa forma de pagamento;
- c.4) o fornecedor apresente garantia, como carta fiança bancária ou instrumento congênere, no valor do pagamento pretendido; e
- d) haja adequado armazenamento e guarda dos respectivos materiais e equipamentos postos em canteiro.

12. CLÁUSULA DOZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o(a) CONVENENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente convênio, devendo ser observado o Capítulo IV, art. 53 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016 .

12.1. O(A) CONVENENTE obriga-se a assegurar o livre acesso dos servidores da CONCEDENTE e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes à execução do presente convênio, bem como aos locais de execução do seu objeto.

12.2. A execução do convênio será acompanhada por um representante da CONCEDENTE, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

12.2.1. A CONCEDENTE deverá registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto, conforme disposto no art. 4º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

12.3.2. A CONCEDENTE, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:

- a) valer-se do apoio técnico de terceiros;
- b) delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
- c) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

12.3. No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV; e
- d) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

12.4. A CONCEDENTE comunicará ao(à) CONVENENTE e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

12.4.1. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a CONCEDENTE disporá do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

12.4.2. Caso as justificativas não sejam acatadas, a CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o conveniente regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

12.5. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

12.6. Nos termos do art. 54 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016, a execução física do objeto pactuado será acompanhada pela CONCEDENTE, com nomeação de um fiscal por Determinação do Superintendente Regional e registrado no SICONV, que fará, no mínimo, três visitas à obra, para fiscalização em campo, além da avaliação técnica do projeto, bem como para:

- a) Contato com os responsáveis pelo convênio e pessoal para acompanhamento em campo;
- b) Registro fotográfico dos serviços, materiais, placas, pontos de referência etc;
- c) Georreferenciamento dos locais de execução, caminhamentos etc;
- d) Contato com beneficiários/comunidade/produtores com vistas ao levantamento de informações e nível de satisfação quanto ao objetivo do atendimento.

13. CLÁUSULA TREZE – DA GLOSA DE DESPESAS

Serão glosadas as despesas porventura realizadas em desacordo com as finalidades deste convênio e as decorrentes de multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamento ou recolhimento efetuados fora do prazo.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O(A) CONVENENTE compromete-se a restituir à CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para a Fazenda Nacional, nos casos previstos na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros que deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no SICONV.

15.2. O registro e a verificação da conformidade financeira, parte integrante do processo de prestação de contas, deverão ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria regulamentadora.

15.3. O prazo para apresentação da prestação de contas final será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

15.4. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no instrumento, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

15.5. Caso o convênio em questão não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

15.6. Cabe ao representante legal da entidade sem fins lucrativos, ao prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

15.7. Na impossibilidade de atender ao disposto no § 4º, deverá ser apresentado ao concedente justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

15.8. Se, ao término do prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, a CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

15.9. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao concedente a instauração de tomada de contas especial.

15.10. Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

15.11. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

15.10. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas.

15.11. A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações registradas pelo convenente no SICONV, pelo seguinte:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- d) termo de compromisso por meio do qual o convenente será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento.

15.11.1. A CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas.

15.11.2. A análise da prestação de contas para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, cabendo este procedimento ao concedente ou à mandatária com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos do caput deste artigo.

15.11.3. A conformidade financeira deverá ser realizada durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

15.11.4. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto a efetiva conclusão do objeto pactuado.

15.11.5. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos a execução financeira não sanados durante o período de vigência do instrumento.

15.11.6. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderá ser utilizado subsidiariamente pelo concedente ou pela mandatária, relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pela Corte de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

15.12. Incumbe à CONCEDENTE decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos e, se extinta, ao seu sucessor.

15.13. A autoridade competente do concedente ou a mandatária terá o prazo de um ano, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes.

15.14. A análise da prestação de contas pela CONCEDENTE poderá resultar em:

a) **aprovação**;

b) **aprovação com ressalvas**, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

c) **rejeição** com a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

15.15. O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

15.16. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

16.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à conta única do Tesouro, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata

instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

16.2. Em sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o concedente deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

16.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, o concedente ou mandatária deverão, no prazo máximo de sessenta dias, contado da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho

16.4. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) à verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e
- d) a ocorrência da inexecução financeira mencionada no § 8º do art. 41 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016, e comprovada segundo instruído no § 9º desse mesmo artigo.

16.4.1. **A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, ensejará a instauração de tomada de contas especial, além de imediata extração de documentação comprobatória deste e envio ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) para propositura de competente ação de improbidade administrativa (art. 127, *caput*, art. 129, II e 37, §4º da CF/1988; Lei nº 8.429/1992; LC 75/1993, art. 5º, I, “h”).**

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos que remanescerem na data de conclusão ou extinção deste convênio serão de propriedade da CONVENENTE, que será responsável pela propriedade, guarda, uso e manutenção dos mesmos, não podendo ser invocada no futuro em desfavor da CONCEDENTE qualquer responsabilização pela má utilização/conservação destes.

17.1. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do convênio ou necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DA ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E DE INTEGRIDADE DA CODEVASF

A CONVENENTE, no ato de assinatura do presente termo, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no código de Conduta Ética e Integridade da CODEVASF e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas suas dependências ou da CODEVASF.



19. CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

Fica eleito o foro de São Luís (MA), para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.1. É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, em caso de os partícipes serem da esfera federal, administração direta ou indireta, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

São Luís (MA), _____ de _____ de 2020.

JOÃO FRANCISCO JONES FORTES
Superintendente Regional – 8ª SR
CODEVASF

LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM
PREFEITO

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA
CNPJ: 01.577.844/0001-62

PROJETO BÁSICO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

OBRA: Pavimentação Asfáltica

TRECHO: Ruas 04 e 05

LOCAL: Bairro Vila Bonfim

MUNICÍPIO: São Pedro dos Crentes-MA

EXTENSÃO: 622,00 m

Endereço: Avenida Canaã, S/N, Centro, CEP: 65.978-000, Tel: (99) 3604-1094



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA
CNPJ: 01.577.844/0001-62

1.0 – Apresentação

O seguinte projeto básico tem por finalidade apresentar a obra de pavimentação asfáltica urbana, no Bairro Vila Bonfim localizado no Município de São Pedro dos Crentes-MA, com o Convênio entre a Prefeitura Municipal e a CODEVASF de número 899583/2020 e tem em seu corpo as características a seguir:

- Pavimentação Asfáltica – AAUQ;
- Execução de Meio fio e Sarjeta;

2.0 – Justificativa

O presente pleito objetiva promover o desenvolvimento territorial sustentável e da cadeia produtiva local, bem como, a redução das desigualdades regionais, o que caracteriza os interesses recíprocos entre esta municipalidade e o Ministério do Desenvolvimento Regional, visando estimular a estruturação de atividades produtivas, arranjos produtivos e rotas de integração para o Desenvolvimento Regional e Territorial em atendimento a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR).

Favorecer o trânsito de moradores, produtores e consumidores, o transporte escolar e até o deslocamento de pacientes para as instituições de saúde gastando menos tempo e com mais segurança.

Proporcionar o desenvolvimento regional, através da pavimentação asfáltica de caminhos de acesso no município. Nesses locais ocorrem um grande tráfego de veículos, moradores e visitantes, além de caminhões de cargas que transporta os produtos diversos ali produzidos. Assim sendo, necessita, portanto de Infraestrutura adequada para receber e proporcionar aos visitantes e aos usuários melhor qualidade de vida.

Melhorar a acessibilidade, conforto e segurança aos moradores e transeuntes, facilidade e segurança no escoamento da produção agrícola, melhor trafegabilidade aos veículos de passeios e de cargas; enfatizar o desenvolvimento da indústria e do setor de serviços; contribuir para estruturação e desenvolvimento da região e aumentar a mobilidade das parcelas mais carentes da população.

A proposta é viável e compatível com as diretrizes e critérios do programa, especificamente das ações de incentivo e fomento a produção agrícola, estando plenamente alinhada aos interesses do programa, tendo em vista que a intervenção se dará em área de grande relevância e viabilidade técnica, espera-se com a realização dessa obra o fomento e a sustentabilidade das cadeias produtivas locais e aumento de produção, trazendo assim impacto positivo na economia local e desenvolvimento rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA
CNPJ: 01.577.844/0001-62

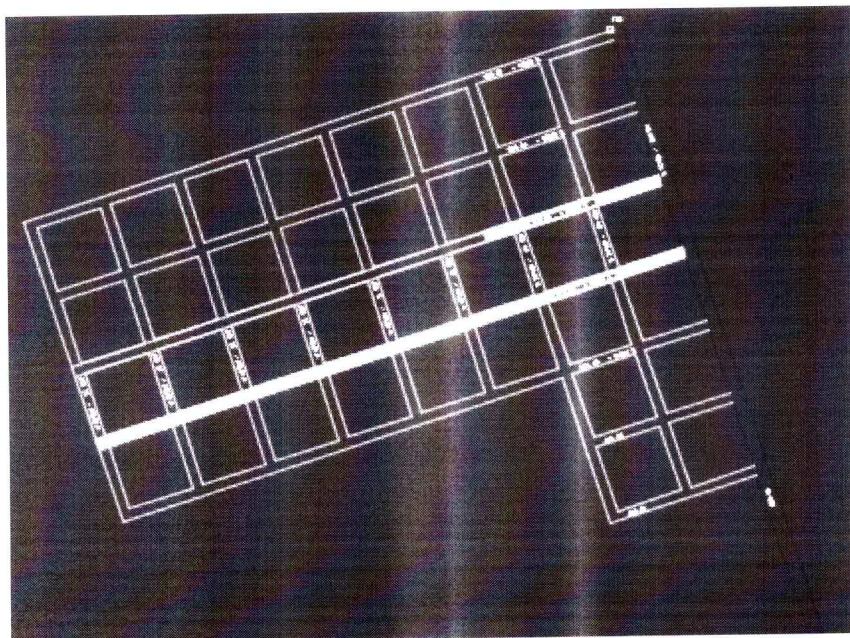
3.0 Localização

A área de implantação do empreendimento fica nas Ruas 04 e 05, no Bairro Vila Bonfim, São Pedro dos Crentes –MA.

4.0 – Capacidade Técnica e Gerencial

Declaro, para os devidos fins, que a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, inscrita no CNPJ (MF) nº 01.577.844/0001-62, dispõe de profissionais com capacidade administrativa, técnica e gerencial para plena execução da Pavimentação Asfáltica no Município de São Pedro dos Crentes - MA, objeto constante na proposta inserida na Plataforma +Brasil sob o nº 002179/2020, indicando como responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização das obras o engenheiro Manoel Alves Guida Filho CREA nº 111583835-0, respeitando a previsão legal do art. 67 da Lei 8.666/93.

5.0 – Mapa de Localização



6.0 – Orçamento

O presente objeto deste projeto básico consiste no valor de R\$ 383.000,00 (Trezentos e oitenta e três mil reais), sendo desta quantia R\$ 382.000,00 (Trezentos e oitenta e dois mil reais) é proveniente de repasse federal pela CODEVASF e R\$ 1.000,00 (Mil reais) de contrapartida municipal.

Endereço: Avenida Canaã, S/N, Centro, CEP: 65.978-000, Tel: (99) 3604-1094



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA
CNPJ: 01.577.844/0001-62

7.0 – Cronograma

O prazo de execução da obra de pavimentação asfáltica urbana no Bairro Vila Bonfim no Município de São Pedro dos Crentes-MA é de 2 (dois) meses.

São Pedro dos Crentes-MA, 17 de agosto de 2020

Manoel Alves Guida Filho – Responsável Técnico
Engenheiro Civil – CREA/MA: 111583835-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA
CNPJ: 01.577.844/0001-62

Memorial Descritivo e Especificações Técnicas

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

LOCAL: BAIRRO VILA BONFIM

MUNICÍPIO: SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA

RUAS:

RUA 04

RUA 05

EXTENSÃO TOTAL: 622,00 m

ÁREA TOTAL: 3.732,00 m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA
CNPJ: 01.577.844/0001-62

OBJETIVO

O presente memorial descritivo tem o objetivo de estabelecer as condições técnico-executivas, especificar os materiais e orientar o desenvolvimento dos serviços da execução da pavimentação asfáltica com AAUQ – Areia Asfáltico Usinado a Quente, nas Ruas 04 e 05, no Bairro Vila Bonfim no Município de São Pedro dos Crentes-MA, com extensão total de 622,00 m.

SERVIÇOS INICIAIS

PLACA DE OBRA

A empresa deverá instalar 01 placa de identificação da Obra no modelo CODEVASF de dimensões 4,80x3,00m.

MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

A Mobilização de mão de obra e equipamentos são de inteira responsabilidade e ônus da Contratada e deverá ser feita após a emissão da competente Ordem de Serviço pela contratante, a partir da qual será contado o prazo para execução da obra.

Considera-se como mobilização de mão de obra e equipamentos, a contratação de pessoal e a alocação dos equipamentos da Contratada, necessários ao cumprimento dos serviços referentes às obras para construção, incluindo o transporte desde o local de origem até o local de realização dos serviços, mudanças, passagens, estadias, alimentação, seleção, recrutamento, exames médicos Pré-admissionais, bem como a eventual rotatividade de pessoal e equipamentos (turn-over).

As despesas decorrentes da alocação de pessoal, bem como das alocações de equipamentos deverão estar inclusas na verba destinada ao item Mobilização de mão de obra e equipamento.

BARRACÃO DE OBRA

Barracão de obra com instalações hidro sanitárias e elétricas, destinado a alojamentos e/ou escritórios, conforme projeto específico de canteiro de obras.

As dimensões do barracão podem sofrer alterações para que se adequem às características de cada obra, observando-se condições adequadas de ventilação e iluminação, conforme previsto em normas vigentes.

SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA

Serviços topográficos para fins de locação das obras, bem como para fins de delimitação de áreas para a medição e acompanhamento dos serviços, que inclui o provimento de pessoal e equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA
CNPJ: 01.577.844/0001-62

ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO

Profissional capacitado, com registro nacional, para elaboração de projetos complementares e acompanhamento.

TERRAPLANAGEM

REGULARIZAÇÃO DO BASE

Regularização é a operação destinada a conformar o leito da rua, nos trechos que forem necessários, no sentido transversal e longitudinalmente, compreendendo cortes ou aterros de até 0,20m de espessura. Toda a vegetação e material orgânico por venturas existentes no leito da rua, serão removidos. Após a execução de cortes e ou adição de material necessário para atingir o greide correto, proceder-se-á a várias etapas até atingir-se a homogeneização do solo do subleito; primeiro será realizado uma escarificação geral, com motoniveladora, na profundidade de 20 cm, seguida de umedecimento, com caminhão pipa, posterior secagem utilizando-se da grade de disco arrastada por trator agrícola; com esse procedimento será realizada a homogeneização do material para posterior compactação, com rolo vibratório liso.

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

SUB-BASE

São designadas bases de brita graduada as bases constituídas exclusivamente de produtos de britagem colocado na pista com caminhão, em camadas ou leiras, após o espalhamento o agregado umedecido deverá ser compactado, por meio de rolos de pneus ou vibratórios.

BASE

São designadas bases de brita graduada as bases constituídas exclusivamente de produtos de britagem; este tipo de base será executado pela mistura de materiais ou frações de materiais, na unidade dosadora de agregados, conforme normas do DNIT. A mistura de agregados para base deve apresentar-se uniforme quando distribuídas no leito da rua; o espalhamento com motoniveladora será feito logo após o material ser colocado na pista com caminhão, em camadas ou leiras, após o espalhamento o agregado umedecido deverá ser compactado, por meio de rolos de pneus ou vibratórios.

IMPRIMAÇÃO

Imprimação é uma pintura de material betuminoso aplicada sobre a superfície da base concluída, antes da execução de um revestimento betuminoso qualquer, objetivando:

- Aumentar a coesão da superfície da base pela penetração do material betuminoso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA
CNPJ: 01.577.844/0001-62

empregado;

- Promover condições de aderência entre a base e o revestimento
- Impermeabilizar a base

O ligante indicado, de um modo geral, para imprimação é o asfalto diluído CM 30 ou CM 70. A escolha do material betuminoso adequado deverá ser feita em função da textura do material da base. A taxa de aplicação é a taxa máxima que pode ser absorvida, taxa de aplicação varia de 0,8 á 1,6 1/m, conforme o tipo de textura da base e do material betuminoso escolhido.

PINTURA DE LIGAÇÃO

Consiste na aplicação de uma pintura de emulsão betuminosa sobre a superfície de uma base ou de um pavimento com todos os reparos já executados, antes da execução do revestimento betuminoso, objetivando promover a aderência entre este revestimento e a camada subjacente. Será executado com emulsão asfáltica tipo RM-1C, na taxa de 1,00 Lt/m². Esta pintura será efetivada em toda a área de intervenção. A pintura deverá ser regular e uniforme. Este serviço se deve pelo fato de não haver interrupção do tráfego de veículos no intervalo de aplicação entre a reperfilagem e a execução da capa.

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM AAUQ

A reperfilagem será executada em função das irregularidades existentes na base (trilhos de roda, deformações em rede de água, etc), e algumas deformações de sub-base já corrigidas (reparos profundos), com uma camada com espessura mínima compactado de 3,00 cm de AAUQ em toda a área determinada pelo projeto. A mistura será lançada na pista sempre em dia seco e espalhada com moto níveladora. A compactação da camada deverá ser executada com rolo vibratório (Rolo de Pneus e Rolo de Chapa Lisa) de modo a assegurar o máximo de densidade e não apresentar falhas na superfície. Esta pavimentação terá também a declividade mínima de 2,00 % necessária para o escoamento das águas pluviais, endereçando as mesmas para as canalizações e/ou meios fios existentes.

GUIAS E SARJETAS

MEIO FIO

O meio-fio de concreto pré-moldado terá as seguintes dimensões:

- 30 cm de altura,
- 10 cm de largura,
- 100 cm de comprimento.

O assentamento será sobre a superfície de forma alinhada e nivelada, e os elementos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA
CNPJ: 01.577.844/0001-62

deverão ser rejuntados com argamassa de assentamento.

SARJETA

As execuções da sarjeta serão moldadas em concreto usinado, moldado "in loco", em trecho reto por máquina de perfil continuo deverá constituir uma massa compacta sem buracos ou ninhos. A sarjeta será de 40cm de base por 10cm de altura. Para a cura do concreto será utilizado o método da irrigação ou aspersão de água em intervalos frequentes. O alinhamento deverá apresentar perfeita concordância com as modificações de direção e curvas. O rebaixamento das guias deverá ser executado antes da cura do concreto para permitir um bom acabamento. As sarjetas danificadas, deverão ser demolidas e refeitas.

SINALIZAÇÃO VIÁRIA

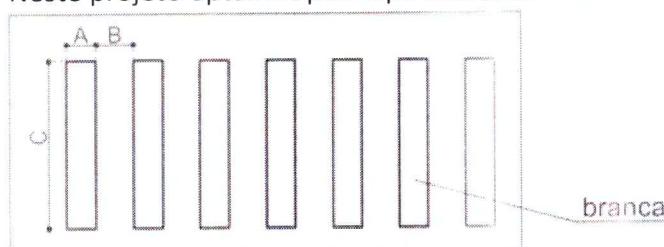
Competirá ao contratado o fornecimento de todas as placas de sinalização e/ou orientação do trânsito quanto aos desvios propostos, bem como proceder a estudo do fluxo de pedestres e automotores, que transitam na rua a ser restaurada, a fim de direcionar todo o movimento, compatível com a demanda e não causar transtorno. Também é de responsabilidade do contratado a colocação das placas de identificação e de sinalização vertical das vias públicas pertencentes ao projeto.

- DELIMITADORES DE VIAS:

São elementos utilizados para melhorar a percepção do condutor quanto aos limites do espaço destinado ao rolamento e a sua separação em faixas de circulação.

- FAIXAS DE TRAVESSIA DE PEDESTRES:

São dispositivos pintados na via que regulamentam o local de travessia de pedestres. Neste projeto optamos pelo tipo Zebrada.



Conforme orientações do Código de Trânsito Brasileiro:

- Largura da linha A:

- mínima 0,30 m; - máxima 0,40 m

- Distância entre as linhas B:

- mínima 0,30 m; - máxima 0,80 m.

- Largura da faixa C:

- mínima 3,00 m; - recomendada 4,00 m.



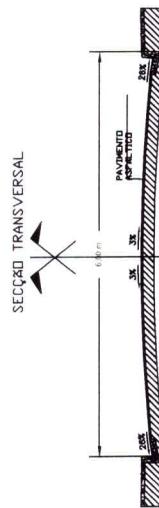
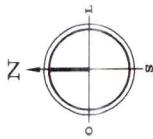
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA
CNPJ: 01.577.844/0001-62

SERVIÇOS FINAIS

Antes da entrega definitiva deverá ser realizada a limpeza geral da obra, bem como dos espaços utilizados provisoriamente e o entulho proveniente desta limpeza deverá ser recolhido com caminhão basculante e despejado no local indicado pela fiscalização da obra.

São Pedro dos Crentes-MA, 17 de agosto de 2020

Manoel Alves Guida Filho – Responsável Técnico
Engenheiro Civil – CREA 111583835-0 MA



SEÇÃO TRANSVERSAL
DA VIA
SEM ESCALA



SEÇÃO TRANSVERSAL
DA VIA
SEM ESCALA

LEGENDA

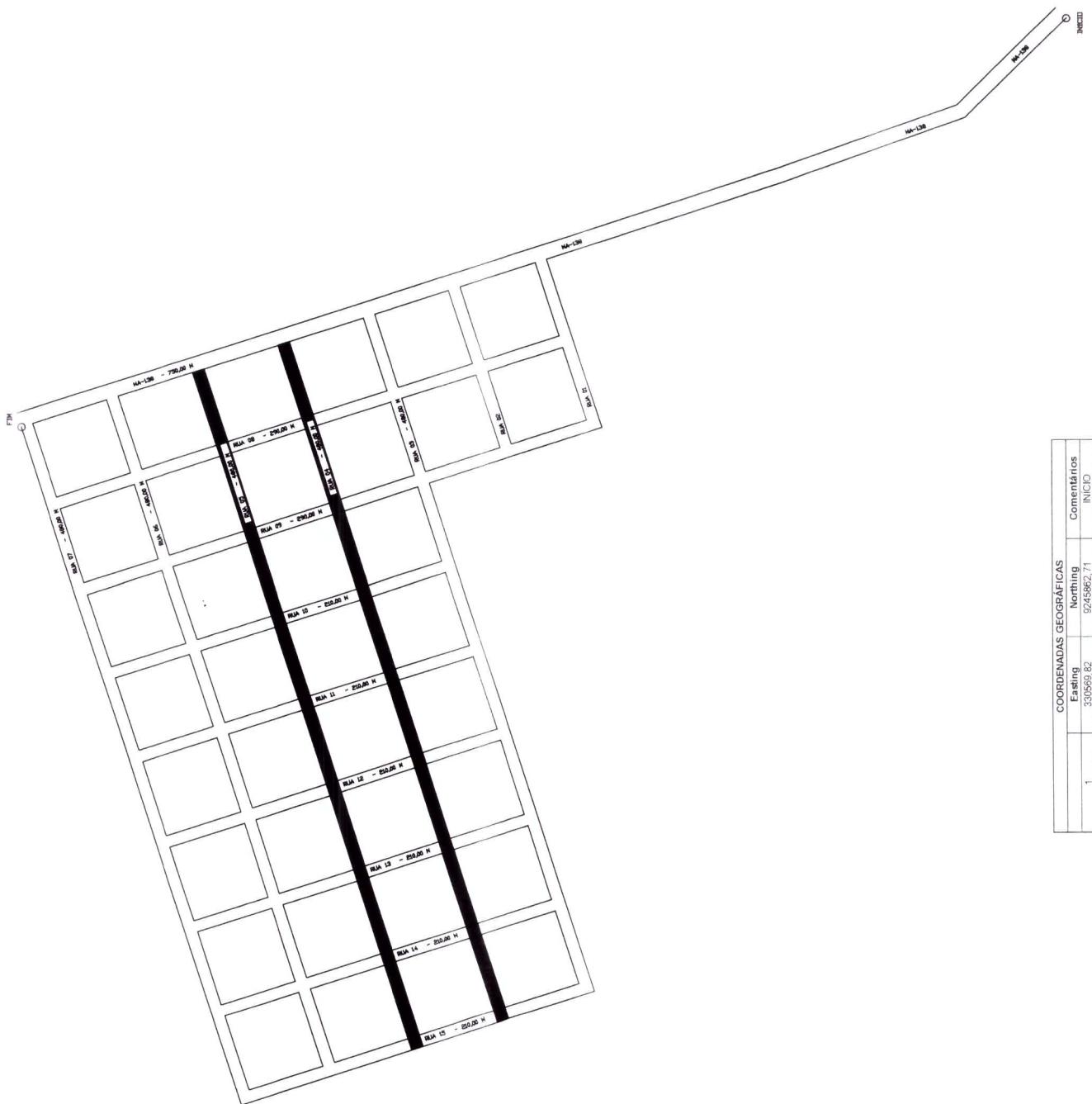
RUA À RECEBER PAVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTEIS - MA
CNPJ: 01.577.844/0001-62

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL TÉCNICO	ESCALA	DATA
	PROJETO: ARQUITETÔNICO PLANTA: BÁSICA	1 / 200	AGO/2020

MANOEL ALVES GUIDA FILHO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 11363835-0 MA



COORDENADAS GEOGRÁFICAS			
Easting	Nothing	Comentários	
1 330569.82	9245862.71	INÍCIO	
2 330299.65	9246561.39	FIM	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**

CNPJ: 01.577.844/0001-62

ENDEREÇO: AVENIDA CANAÃ, S/N, CENTRO, CEP: 65.978-000

Obra: Pavimentação Asfáltica nas Ruas 04 e Rua 05

Local: Vila Bonfim

Cidade: São Pedro dos Crentes-MA

Data Base: Agosto/2020

Base de Referência: SINAPI-05/2020 e SICRO DNIT- 2020

BDI: 24,23%

Encargos Sociais: 84,19%

PLANILHA DE MEDAÇÃO DE SERVIÇOS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.0		SERVIÇOS INICIAIS				
1.1	74209/001	Placa de obra	m ²	14,40	325,24	4.683,46
1.2	73847/001	Mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos	und	1,00	18.686,11	18.686,11
1.3	93206	Barracão da obra em chapéu de madeira	m ²	20,00	760,21	15.204,20
1.4	78472	Serviço de topografia para pavimentação inclusive nota de serviço, acompanhamento e greid	m ²	3.732,00	0,33	1.231,56
1.5	90779	Elaboração de projeto executivo de pavimentação urbana elaborado por profissional registrado devidamente em seu conselho e com ativa Anotação de Responsabilidade Técnica	und	1,00	11.155,34	11.155,34
SUBTOTAL DO ITEM						50.960,67
2.0		TERRAPLANAGEM				
2.1	5502139	Escavação, carga e transporte de material 1 ^a categoria DMT<8,00km	m ³	559,80	25,15	14.078,97
2.3	5502978	Compactação e regularização do sub-leito	m ²	3.732,00	2,81	10.486,92
SUBTOTAL DO ITEM						24.565,89
3.0		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA				
3.1	4011227	Sub-base solo estabilizado granulometricamente s/ mistura e=20,00cm	m ³	746,40	7,26	5.418,86
3.2	4011219	Base solo estabilizado granul. s/ mistura e=10,00cm	m ³	373,20	7,64	2.851,25
3.4	4011352	Imprensação	m ²	3.732,00	0,22	821,04
3.5	4011354	Fornecimento e execução de pintura de ligação	m ²	3.732,00	0,18	671,76
3.6	6416078	Fornecimento e execução de CAUQ faixa "C"	ton	394,10	102,85	40.533,10
SUBTOTAL DO ITEM						50.296,01
4.0		GUIAS E SARJETAS				
4.1	2003943	Meio fio de concreto - MFC 02	m	1.244,00	16,97	21.110,68
4.2	4915671	Reaterro e apiloamento do passeio com argila - e=15cm	m ³	186,60	12,33	2.300,78
4.3	94991	Execução de passeio em concreto com lastro de brita (esp.=6cm)	m ²	74,64	471,61	35.200,97
4.4	2003325	Sarjeta triangular de concreto - STC 08	m	1.244,00	31,53	39.223,32
SUBTOTAL DO ITEM						97.835,75
5.0		SINALIZAÇÃO VIÁRIA				
5.1	5213403	Pintura de faixa amarela (seccionada) - largura 12cm	m ²	622,00	15,14	9.417,08
5.2	5213403	Pintura de faixa branca (contínua) - largura 10cm	m ²	1.244,00	15,14	18.834,16
5.3	5213403	Pintura de faixa de pedestres - largura 40cm	m ²	104,00	15,14	1.574,56
5.4	5213417	Placas de Sinalização	m ²	5,00	249,22	1.246,10
5.5	5213426	Placas com nomenclatura das ruas	m ²	0,30	450,52	135,16
SUBTOTAL DO ITEM						31.207,06
6.0		TRANSPORTES				
6.1	5915324	Transporte local c/ carroceria 4t rodovia pavimentada	tkm	3.912,00	1,03	4.029,36
6.2	5914622	Transporte de material betuminoso DMT<100km	tkm	28.083,00	1,20	33.699,60
6.3	5914389	Transporte local c/ basc. 10m ³ em rodovia pavimentada	tkm	7.624,00	0,47	3.583,28
6.4	5914389	Transporte comercial c/ basc. 10m ³ rod. pav.	tkm	15.248,00	0,47	7.166,56
6.5	5915468	Transp. local de água c/ cam. tanque rodovia pavimentada	tkm	373,20	0,64	238,85
SUBTOTAL DO ITEM						48.717,65
7.0		SERVIÇOS FINAIS				
7.1	99802	Limpeza final	m ²	4.354,00	1,08	4.716,10
SUBTOTAL DO ITEM						4.716,10
TOTAL						308.299,12
BDI						74.700,88
TOTAL + BDI						383.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**

CNPJ: 01.577.844/0001-62

ENDEREÇO: AVENIDA CANAÃ, S/N, CENTRO, CEP: 65.978-000

Obra: Pavimentação Asfáltica nas Ruas 04 e Rua 05

Local: Vila Bonfim

Cidade: São Pedro dos Crentes-MA

Data Base: Agosto/2020

Base de Referência: SINAPI-05/2020 e SICRO DNIT- 2020

BDI: 24,23%

Encargos Sociais: 84,19%

MEMORIAL DE CÁLCULO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEMORIAL DE CÁLCULO	QUANTIDADE
1.0		SERVIÇOS INICIAIS			
1.1	SINAPI - 74209/001	Placa de obra	m ²	Palca de obra Padrão CODEVASF = 4,80x3,00m	14,40
1.2	SINAPI - 73847/001	Mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos	und	1,00	1,00
1.3	SINAPI - 93206	Barracão da obra em chapa de madeira	m ²	4,00x5,00	20,00
1.4	SINAPI - 78472	Serviço de topografia para pavimentação inclusive nota de serviço, acompanhamento e greid	m ²	Rua 04 - 480,00m / Rua 05 - 142,00m x 6,00m	3.732,00
1.5	SINAPI - 90779	Elaboração de projeto executivo de pavimentação urbana elaborado por profissional registrado devidamente em seu conselho e com ativa Anotação de Responsabilidade Técnica	und	11.155,34	11.155,34
2.0		TERRAPLANAGEM			
2.1	5502139	Escavação, carga e transporte de material 1ª categoria DMT<8,00km	m ³	3.732m ³ x0,15m	559,80
2.3	5502978	Compactação e regularização do sub-leito	m ²	3.732,00m ²	3.732,00
3.0		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA			
3.1	4011227	Sub-base solo estabilizado granulometricamente s/ mistura e=20,00cm	m ³	3.732,00x0,20m	746,40
3.2	4011219	Base solo estabilizado granul. s/ mistura e=10,00cm	m ³	3.732,00x0,10m	373,20
3.4	4011352	Imprimação	m ²	746,40+373,20x8,00	3.732,00
3.5	4011354	Fornecimento e execução de pintura de ligação	m ²	3.732,00	3.732,00
3.6	6416078	Fornecimento e execução de CAUQ faixa "C"	ton	622,00x6,00x3,50x2,15+20,00%	394,10
4.0		GUIAS E SARJETAS			
4.1	2003943	Meio fio de concreto - MFC 02	m	Rua 04 - 480,00m / Rua 05 - 142,00m x 2,00	1.244,00
4.2	4915671	Reaterro e apiloamento do passeio com argila - e=15cm	m ³	1.244,00x0,15	186,60
4.3	SINAPI - 94991	Execução de passeio em concreto com lastro de brita (esp.=6cm)	m ²	1.244,00x1,0x0,06	74,64
4.4	2003325	Sarjeta triangular de concreto - STC 08	m	1.244,00	1.244,00
5.0		SINALIZAÇÃO VIÁRIA			
5.1	5213403	Pintura de faixa amarela (seccionada) - largura 12cm	m ²	Rua 04 - 480,00m / Rua 05 - 142,00m	622,00
5.2	5213403	Pintura de faixa branca (contínua) - largura 10cm	m ²	622,00x2	1.244,00
5.3	5213403	Pintura de faixa de pedestres - largura 40cm	m ²	13,00x0,40x2,50x2,00	104,00
5.4	5213417	Placas de Sinalização	m ²	5,00x1,00m ²	5,00
5.5	5213426	Placas com nomenclatura das ruas	m ²	2,00x0,50x0,30	0,30
6.0		TRANSPORTES			
6.1	5915324	Transporte local c/ carroceria 4t rodovia pavimentada	tkm	599,80+746,40+373,20+186,60+5 0,00x2,00km	3.912,00
6.2	5914622	Transporte de material betuminoso DMT<100km	tkm	280,83x100,00	28.083,00
6.3	5914389	Transporte local c/ basc. 10m ³ em rodovia pavimentada	tkm	599,80+746,40+373,20+186,60x4, 00km	7.624,00
6.4	5914389	Transporte comercial c/ basc. 10m ³ rod. pav.	tkm	599,80+746,40+373,20+186,60x8, 00km	15.248,00
6.5	5915468	Transp. local de água c/ cam. tanque rodovia pavimentada	tkm	3.732,00x100,00x6,00/6000	373,20
7.0		SERVIÇOS FINAIS			
7.1	SINAPI - 9537	Limpeza final	m ²	622,00x6	4.354,00

Manoel Alves Guida Filho - Responsável Técnico

Engenheiro Civil - CREA 111583835-0 MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

CNPJ: 01.577.844/0001-62

ENDEREÇO: AVENIDA CANAÃ, S/N, CENTRO, CEP: 65.978-000

Obra: Pavimentação Asfáltica nas Ruas 04 e Rua 05

Local: Vila Bonfim

Cidade: São Pedro dos Crentes-MA

BDI: 24,23%

Data Base: Agosto/2020

Encargos Sociais: 84,19%

Base de Referência: SINAPI-05/2020 e SICRO DNIT- 2020

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO						
ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR	MÊS 01	MÊS 02	% DO ITEM	
			100%			
1.0	SERVIÇOS INICIAIS	63.308,44			16,53%	
		63.308,44	0,00			
			100%			
2.0	TERRAPLANAGEM	30.518,21			7,97%	
		30.518,21	0,00			
			30%	70%		
3.0	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	62.482,74			16,31%	
		18.744,82	43.737,92			
			100%			
4.0	GUIAS E SARJETAS	121.541,35			31,73%	
		0,00	121.541,35			
			100%			
5.0	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	38.768,53			10,12%	
		0,00	38.768,53			
			80%	20%		
6.0	TRANSPORTES	60.521,93			15,80%	
		48.417,55	12.104,39			
			100%			
7.0	SERVIÇOS FINAIS	5.858,81			1,53%	
		0,00	5.858,81			
	VALOR TOTAL	383.000,00				
	VALOR DO MÊS		160.989,01	222.010,99		
	% DO MÊS		42,03%	57,97%		
	VALOR ACUMULADO DO MÊS		160.989,01	383.000,00		
	% ACUMULADO DO MÊS		42,03%	100,00%		

Manoel Alves Guida Filho - Responsável Técnico

Engenheiro Civil - CREA 111583835-0 MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

CNPJ: 01.577.844/0001-62

ENDEREÇO: AVENIDA CANAÃ, S/N, CENTRO, CEP: 65.978-000

Obra: Pavimentação Asfáltica nas Ruas 04 e Rua 05

Local: Vila Bonfim

Cidade: São Pedro dos Crentes-MA

BDI: 24,23%

Data Base: Agosto/2020

Encargos Sociais: 84,19%

Base de Referência: SINAPI-05/2020 e SICRO DNIT- 2020

BDI

DESCRIÇÃO	VARIÁVEIS	Taxas Adotadas - %
Administração Central	AC	3,00%
Seguro e Garantia	S+G	0,80%
Risco	R	0,97%
Despesas Financeiras	DF	0,59%
Lucro/remuneração	L	7,68%
Tributos (soma dos itens abaixo)	I	13,15%
COFINS		3,00%
PIS		0,65%
ISS		5,00%
CPRB -Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta		4,50%
TOTAL DO BDI		24,23%

Manoel Alves Guida Filho - Responsável Técnico
Engenheiro Civil - CREA 111583835-0 MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

CNPJ: 01.577.844/0001-62

ENDEREÇO AVENIDA CANAÃ, S/N, CENTRO, CEP: 65.978-000

Obra: Pavimentação Asfáltica nas Ruas 04 e Rua 05

Local: Vila Bonfim

Cidade: São Pedro dos Crentes-MA

Data Base: Agosto/2020

Base de Referência: SINAPI-05/2020 e SICRO DNIT- 2020

BDI: 24,23%

Encargos Sociais: 84,19%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA	
		COM DESONERACAO	
GRUPO A			
A1	INSS	0,00%	0,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%
A	Total	17,80%	17,80%
GRUPO B			
B1	Reposo Semanal Remunerado	17,87%	Não incide
B2	Feriados	3,95%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,89%	0,69%
B4	13º Salário	10,73%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,46%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,09%
B9	Férias Gozadas	7,42%	5,76%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%
B	Total	43,25%	15,52%
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,72%	3,67%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	5,83%	4,53%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,98%	3,09%
C5	Indenização Adicional	0,40%	0,31%
C	Total	15,04%	11,69%
GRUPO D			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,70%	2,76%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,40%	0,31%
D	Total	8,10%	3,07%
TOTAL(A+B+C+D)		84,19%	46,08%

Manoel Alves Guida Filho - Responsável Técnico
Engenheiro Civil - CREA 111583835-0 MA